



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais extraordinários por excesso de arrecadação.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais extraordinários por excesso de arrecadação, em conformidade com os artigos 41, inciso III e 43, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da Lei Orçamentária nº 832, de 20 de dezembro de 2018 - LOA 2019, conforme abaixo:

Suplementações:

15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 Fundo Municipal de Assistência Social

0008.0241.0005.2250 Fundo Municipal do Idoso

33390 Aplicações Diretas (604) FR 0100000.....R\$15.000,00

34490 Aplicações Diretas (605) FR 0100000.....R\$5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:.....R\$20.000,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 16 de maio de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 50/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS EXTRAORDINÁRIOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei tem por base a Lei Municipal nº 569/2015, que criou o Fundo Municipal do Idoso, e a necessidade de atender e implantar a Política dos Direitos do Idoso e o plano de aplicação de seus recursos.

A inclusão dessas rubricas orçamentárias irá proporcionar o suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de serviços, planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa, assegurando seus direitos sociais, permitindo que tenham mais autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Ressalta-se que gerenciamento dos recursos ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, com orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso de Itapoá.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 16 de maio de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]